



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 202209160021 – TP/CPL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022110091 - SEMED/PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA C C AQUINO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, devidamente representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal MARIA NILMA SILVA DE LIMA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1960879 e do CPF nº 249.515.362-34, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal SANDRA HELENA ATAÍDE DE LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7317406 - SSP/PA e do CPF nº 081.938.942-00, residente e domiciliada nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA C C AQUINO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, sediada à PA 150-KM 30 nº S/N, Bairro: VILA BETÂNIA-MOJU-PA, inscrita no CNPJ sob nº 23.922.314/0001-47, neste ato representado por CRISTIANE CAMPELO AQUINO DE ANDRADE, portador do RG sob nº 7247328-SSP/PA, e do CPF nº 033.065.982-08, doravante denominado CONTRATADA, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 202209160021 – TP/CPL/PMM.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DAS EMEF DE ZONA RURAL: BOA ESPERANÇA, ARMANDO ALVES, NOVA JERUSALÉM, OURO VERDE, ROSA DE SARON, SANTA MARIA DO TRAQUATEUA E SÃO JOÃO JACUNDAÍ, EM ATENDIMENTO À MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJU/PA, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (ANEXO I) a este Contrato e consoante o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 202209160021 – TP/CPL/PMM.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação

cc aquino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATIVIDADE: 12.361.0009.1.011 Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Escolares
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
SUBELEMENTO: 81.00 Reforma e Adaptação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSOS: 1.001- Recursos Ordinários
1.119 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.120 – Transferências de Convênios - Educação

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.361.00009.2.085 Manutenção Programa Salário Educação - QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
SUBELEMENTO: 81.00 Reforma e Adaptação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSOS: 1.115 – Transferência do Salário-Educação

ORGÃO: 11 Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 12.361.0009.2.084 Manutenção do Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
SUBELEMENTO: 81.00 Reforma e Adaptação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSOS: 1.116 Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto da Escola

ORGÃO: 12 Fundo Municipal de Educação Básica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 Fundo Municipal de Educação Básica
ATIVIDADE: 12.361.0009.1.010 Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalação
SUBELEMENTO: 81.00 Reforma e Adaptação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSOS: 1.113 Transferências do FUNDEB 30%

4.2 Os valores poderão ser suplementados com base na legislação orçamentária municipal.

4.3. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 574.208,77 (Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Oito Reais, Setenta e Sete Centavos), Referente as propostas dos lotes: **Lote I: EMEF Boa Esperança, Comunidade Maratininga, R\$ 65.831,12; Lote II: EMEF Aramando Alves, Comunidade Cairari, R\$ 65.369,53; Lote III: EMEF Nova Jerusalém, Vila Ipitinga, R\$ 100.202,46; Lote IV: EMEF Ouro Verde, Comunidade do Ipitinga, R\$ 77.280,93; Lote V: EMEF Rosa de Saron, Alto Maratininga, R\$ 72.585,48; Lote VI: EMEF Santa Maria do Traquateua, Comunidade Santa Maria do Traquateua, R\$ 80.566,02, Lote VII: EMEF São João Jacundaí, Jambuaçu, R\$ 112.373,23, conforme Proposta de Preço anexa a este Contrato – ANEXO I.**

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias junto à Secretaria Municipal de Finanças, mediante:

- Nota fiscal/Fatura deve apresentar discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio,

pedroquino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
 - c) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
 - d) A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

- 6.2. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.
- 6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 6.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.
- 6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 7.2. O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei 8.666/1993.
- 7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução da obra, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.
- 8.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a:

- 8.2.1. Executar a obra, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços executados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 202209160021 – TP/CPL/PMM**.
- 8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, na execução da obra, objeto deste Contrato.
- 8.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE

reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução do objeto deste contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do mesmo;

12.2. O prazo para execução da obra será do Lote I: **REFORMA EMEF Boa Esperança, Comunidade Maratininga 60 (Sessenta) dias**, Lote II: **REFORMA EMEF Aramando Alves, Comunidade Cairari 60 (Sessenta)**, Lote III: **REFORMA EMEF Nova Jerusalém, Vila Ipitinga 120 (Cento e Vinte) dias**, Lote IV: **REFORMA EMEF Ouro Verde, Comunidade do Ipitinga 60 (Sessenta) dias**, Lote V: **REFORMA EMEF Rosa de Saron, Alto Maratininga 60 (Sessenta) dias**, Lote VI: **REFORMA EMEF Santa Maria do Traquateua, Comunidade Santa Maria do Traquateua 60 (Sessenta) dias**, Lote VII: **REFORMA EMEF São João Jacundaí, Jambuaçu 120 (Cento e Vinte) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço;

12.3. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberá aos Srs. **FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**, Arquiteto e Urbanista CAU nº A87095-1 e **EDMILSON SOUZA**, Engenheiro Civil CREA/PA nº 151608875-1, neste ato devidamente designados pela Administração Municipal como **Fiscal de Contrato**.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

14.1 Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra, e após a análise dos setores competentes sobre a admissibilidade.

14.2 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste, sob pena de preclusão lógica do direito.

14.3 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

